

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL

Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção

Abril 2025

GRUPO BANCO MONTEPIO

Caixa Económica Banco Montepio Geral - Caixa económica bancária, S.A.
Sede: Rua Castilho, 5, 1250-066 Lisboa | Capital Social: 2.420.000.000 Euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500792615

ÍNDICE

1	Enquadramento e Objetivo	3
2	Avaliação Anual	3
2.1	Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do Grupo Banco Montepio	3
2.2	Recomendações	4
3	Código de Ética e Conduta.....	5
4	Políticas e Procedimentos	5
5	Formação Prevenção da Corrupção	6
6	Comunicação e Reporte	6
7	Eventos Registados.....	7
8	Conclusões	7

1 Enquadramento e Objetivo

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e institui o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). O RGPC veio estabelecer a obrigação das entidades privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

Neste contexto, o Banco Montepio e a Montepio Crédito (Grupo Banco Montepio) formalizaram e divulgaram, em outubro de 2024, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC ou Plano), para o triénio 2024-2026, o qual identifica os principais riscos de corrupção e infrações conexas relacionados com a sua atividade, as áreas mais expostas e os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses mesmos riscos.

O RGPC prevê, na alínea b), do n.º 4, do artigo 6.º, a elaboração de um relatório anual de avaliação do PPRC, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a avaliação da execução, o qual deverá conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas de controlo preventivas identificadas, bem como um plano de ação.

Neste sentido, tendo em conta o PPRC aprovado Grupo Banco Montepio e a sua publicação e dando cumprimento ao enquadramento legal referido anteriormente, é elaborado o presente Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Relatório).

2 Avaliação Anual

2.1 Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do Grupo Banco Montepio

No âmbito da elaboração do Plano do Grupo Banco Montepio para o período de 2024-2026, foram identificados 16 fatores de risco de corrupção e infrações conexas.

As atividades identificadas como podendo estar mais expostas a riscos de corrupção e infrações conexas foram as seguintes:

- Contratação de fornecedores e subcontratação de terceiros
- Gestão de Conflitos de Interesses
- Liberalidades e *Allowances*
- Atribuição de Doações e Patrocínios
- Controlos Contabilísticos, Faturação e Execução Orçamental
- Gestão de Processos Judiciais e Administrativos

- Gestão de Recursos Humanos
- Recuperação de Ativos
- Relação com Autoridades e Organismos Públicos/Políticos
- Relação Comercial com Clientes

2.2 Recomendações

Apesar de existirem dimensões em que os controlos se revelaram eficazes, existem dimensões que apresentam necessidades de melhoria, pelo que foram emitidas recomendações que visam reforçar o ambiente de controlo e que incluem a atualização de normativos e processos, formação em temáticas relacionadas com a prevenção da corrupção e o desenvolvimento de ações de monitorização internas.

Desta forma, e considerando os riscos identificados e os controlos definidos, foram definidas para o triénio de execução do Plano (2024-2026) as seguintes recomendações cuja implementação se encontra em curso:

Recomendação 1: Adaptação do processo de realização das ações de monitorização em matéria de conformidade de modo a considerar testes no âmbito da prevenção de riscos de corrupção.

Recomendação 2: Robustecer o modelo de qualificação de fornecedores e contratação de terceiros de forma a considerar riscos de corrupção.

Recomendação 3: Definição de processo de avaliação de contrapartes alvo de donativos e/ou patrocínios.

Recomendações 4 e 5: Revisão dos formulários relativos a declarações de conflito de interesses, acumulação de funções e recebimento de liberalidades.

Recomendação 6: Desenvolvimento de plano de formação nos temas de i) prevenção de corrupção e infrações conexas e ii) Código de Ética e Conduta.

Recomendação 7: Inclusão no Plano de Auditoria de ações específicas sobre temas de prevenção de corrupção.

Recomendação 8: Inclusão, na informação de gestão, de indicadores em matérias de corrupção e infrações conexas.

Tendo em consideração as recomendações emitidas, bem como a avaliação efetuada pela Direção de *Compliance* (DCOMP), confirma-se o compromisso do Banco Montepio na execução do plano de ação definido, em linha com os prazos definidos internamente.

3 Código de Ética e Conduta

Em acréscimo ao plano de ação definido no âmbito da avaliação dos riscos de Corrupção do Grupo Banco Montepio procedeu-se à revisão do Código de Ética e Conduta do Banco Montepio (Código Amarelo), o qual expressa os padrões éticos do Grupo Banco Montepio através dos valores e princípios, assim como as diretrizes que devem orientar a conduta dos colaboradores.

No processo de revisão foram tidas em conta as obrigações legais, tendo sido identificadas oportunidades de melhoria face ao código anterior, com vista à concretização do acervo de valores e princípios do Grupo Banco Montepio e à simplificação da informação, ajustando-o para ser mais apelativo, compreensível e, corolariamente, mais facilmente adotado e cumprido pelos colaboradores.

Neste âmbito encontra-se a ser promovida a formação de todos os colaboradores, sendo englobadas neste plano de ação formações presenciais a grupos específicos de colaboradores (dirigentes e órgãos de gestão) e formação em formato *E-learning* ainda em fase de finalização, estimando-se a sua conclusão até ao 2.º trimestre de 2025.

4 Políticas e Procedimentos

Complementarmente ao Código de Ética de Conduta, a atividade do Grupo Banco Montepio é desenvolvida em conformidade com um conjunto de normas internas que refletem a regulamentação e legislação aplicável, bem como as boas práticas do setor. Essas normas internas são publicadas na Intranet e encontram-se acessíveis a todos os colaboradores.

Deste modo, existe um conjunto significativo de Políticas e outras normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, destacando-se as seguintes como sendo as que mais diretamente previnem os riscos corrupção no Grupo Banco Montepio:

- Política de Prevenção da Corrupção e Suborno
- Política de Comunicação de Irregularidades
- Política de Gestão de Conflitos de Interesses
- Política de Transações com Partes Relacionadas
- Política de Subcontratação e normativos relativos à compra de bens e serviços.
- Política de Gestão do Risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
- Política de Concessão de Crédito
- Política de Remuneração dos Colaboradores e Regulamento de Execução
- Política de Prevenção do Abuso de Mercado
- Política Estruturas Complexas e Atividades não Convencionais ou não Transparentes
- Política de Controlo Interno

- Política de Salvaguarda de Ativos
- Políticas em matéria de Segurança de Informação, Proteção de Dados e Privacidade
- Normativos em matéria de recrutamento e seleção
- Normativos em matéria de apresentação de despesas

5 Formação Prevenção da Corrupção

No âmbito da recomendação 6 destaca-se a elaboração de uma formação *E-learning* específica em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a qual irá ser disponibilizada a todos os colaboradores do Grupo Banco Montepio, no 2.º trimestre de 2025.

Esta formação visa reforçar o compromisso do Grupo Banco Montepio no combate e prevenção do suborno e corrupção, recordando os colaboradores dos princípios basilares que devem pautar a sua atuação, nomeadamente: i) abstenção da prática de quaisquer ações de suborno, tráfico de influências ou quaisquer outras formas de corrupção; ii) reporte, no mais curto espaço de tempo, sempre que exista conhecimento de situações de irregularidade (real ou potencial) e iii) atuação de acordo com padrões éticos em todas as situações.

6 Comunicação e Reporte

A Política de Comunicação de Irregularidades define como meio privilegiado para comunicação de Irregularidades (Política), o Canal de Ética do Grupo Banco Montepio, que permite, assegurando o anonimato do denunciante, o reporte e o acompanhamento de denúncias relacionadas com suspeitas de atos de corrupção e infrações conexas, bem como de outras irregularidades, de acordo com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

A Política define ainda que a comunicação de irregularidades poderá ser efetuada por escrito ao órgão de fiscalização ou verbalmente em reunião.

Não obstante, e para além destes canais, existem outros canais disponíveis através dos quais poderão ser comunicadas suspeitas de atos de corrupção e infrações conexas, tais como o reporte hierárquico ou envio de comunicação à Direção de Auditoria Interna.

As irregularidades comunicadas são objeto de análise e acompanhamento pelo Comité de Irregularidades (COMIR), sendo este um Comité delegado da Comissão de Auditoria (CAUD). Integram o COMIR um membro da CAUD (que preside), bem como os Responsáveis pelas Funções Compliance e Auditoria Interna. O Comité assegura assim a análise e acompanhamento independente das irregularidades comunicadas. No caso da Montepio Crédito, as responsabilidades acima referidas encontram-se atribuídas ao Conselho Fiscal, o qual é coadjuvado pela Direção de Compliance da Montepio Crédito.

7 Eventos Registados

O Grupo Banco Montepio não registou quaisquer eventos, no período em referência, por ação ou por omissão, que consubstanciem na prática do crime de corrupção e infrações conexas, considerando-se que os procedimentos em vigor e as medidas implementadas são adequados à mitigação dos riscos identificados.

8 Conclusões

Não obstante apenas terem decorrido seis meses desde a definição do PPRC do Grupo Banco Montepio, as medidas preventivas foram consideradas adequadas à dimensão, estrutura e complexidade do modelo de negócio do Grupo.

A avaliação do risco residual dos fatores de risco identificados no PPRC e sem prejuízo da avaliação periódica levada a cabo pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo (Diretor da DCOMP), suportado pela respetiva Direção, mantém-se válida e em níveis considerados adequados.

Direção de Compliance

Lisboa, 30 de abril de 2025